



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE MATO-GROSSENSE

RESOLUÇÃO CIR NO Nº 54 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Emenda Federal nº 81000794- Proposta nº 36000.3980072/02-1000- Relator Geral - Incremento Temporário de Custeio dos Serviços de Atenção Primária a Saúde, no valor de 450.000,00 do município de Juína, sito na Região Noroeste de Saúde de MT.

A Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde Noroeste Matogrossense do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. **A Lei nº 8.080/90 de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
- II. **A Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta a Emenda Constitucional 29/2000;
- III. **A Portaria GM/MS Nº 837, de 23 de abril de 2009**, que altera e acrescenta dispositivo a Portaria Nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimento na rede de serviços de saúde na composição dos blocos de financiamento relativo à transferência de recursos federais para as ações e os serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. **O Decreto Federal Nº 7508, de 28 de junho de 2011**, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa e dá outras providências;
- V. **A Resolução CIT Nº 22, de 27 de julho de 2017**, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013;
- VI. **A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017**, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- VII. **A Portaria 2436 de 21 de setembro de 2017**, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica no âmbito do SUS;
- VIII. **A Lei Estadual nº 10.587 de 09 de agosto de 2017**, que dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE MATO-GROSSENSE

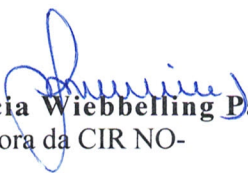
- IX. **A Resolução do CMS de Juína nº 034, de 22 de outubro de 2021**, que dispõe sobre a aprovação nº 36000.3980072/02-100, Emenda Parlamentar do Legislativo Federal 2021, para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas ao município de Juína, na região Noroeste Matogrossense.
- X. **O Parecer Técnico nº 056/2021 do ERS/Juína datado de 05 de novembro de 2021-manifestação FAVORÁVEL.** Emenda Parlamentar nº 81000794-, proposta nº 36000.3980072/02-100- Incremento Temporário de Custeio dos Serviços de Atenção Primária a Saúde para cumprimento de Metas no valor de 450.000,00.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Emenda Federal nº 81000794- Proposta nº 36000.3980072/02-1000- Incremento Temporário de Custeio dos Serviços de Atenção Primária a Saúde, no valor de 450.000,00 do município de **Juína**, sito na Região Noroeste de Saúde de MT.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e será enviada a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso – CIB/MT para conhecimento e publicação.

Juína – MT, 23 de novembro de 2021


Ivanete Marcia Wiebbelling Pagnussat
Coordenadora da CIR NO-


Ivania Vargens Tigre Weber
Vice-Presidente Reg. do COSEMS